



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

PROJETO DE LEI N. 224/2025.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATORA: VEREADORA ELVIRA LIMA.

Tramita nesta Comissão Permanente de Méritos Temáticos o Projeto Lei n. 224/2025, que: **“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.265 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÔE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES NOS POSTES QUE SUSTENTAM REDE DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO, INTERNET E ENERGIA ELETRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### VOTO DA RELATORIA:

Conforme prevê o Artigo 43-B do Regimento Interno desta Casa de Leis, chega a essa Relatoria o Projeto de Lei nº 224/2025, que tem por objetivo alterar e acresce dispositivos na Lei nº 4.265 de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam rede de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências.

Após análise, verificamos que o incluso projeto é legal no que se diz respeito ao aspecto de Méritos Temáticos, estando em perfeitas condições para sua tramitação, assim sendo, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei.

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 15, DE DEZEMBRO DE 2025.**

*Elvira Lima*  
Elvira Lima  
Presidente – Relatora



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DA VEREADORA ELVIRA LIMA

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE MÉRITOS TEMÁTICOS DO PROJETO DE LEI Nº 224/2025**

O Vereador - Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

A Vereadora - Membro **Eliane Regina da Silva** se manifesta, aos termos do parecer:

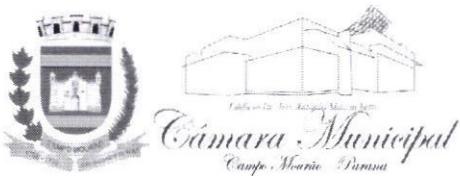
Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

**SALA DA COMISSÃO DE MÉRITOS TEMÁTICOS, DO PODER LEGISLATIVO  
DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 15, DE DEZEMBRO DE 2025.**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR  
GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA PÚBLICA.**

**PROJETO DE LEI N. 224/2025**

**PROCESSO DIGITAL N° 59.541/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA.**

**RELATOR VEREADOR SUBTENENTE MACEDO**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei n. 224/2025, que: **“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI N° 4.265, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ALINHAMENTO E A RETIRADA DE FIOS EM DESUSO E DESORDENADOS EXISTENTES NOS POSTES QUE SUSTENTAM REDES DE TELEFONIA, TELEVISÃO A CABO, INTERNET E ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VOTO DA RELATORIA:**

Conforme está elencado no artigo 43-B, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, o presente Projeto fora encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, onde o Presidente da mesma designou-me Relator da matéria.

O Projeto de Lei em questão tem como finalidade, através de legislação adequada, regulamentar e fixar os valores das multas para o caso de descumprimento



das regras no próprio texto da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, bem como prever como se dará a fiscalização por parte do município.

O Autor do projeto trouxe em sua justificativa que:

*“...Encaminho para apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes que sustentam redes de telefonia, televisão a cabo, internet e energia elétrica, e dá outras providências”. Através da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, cujo Projeto foi de autoria do vereador Marcio Berbet, o Município de Campo Mourão impôs regras a serem cumpridas pela concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, haja vista os inúmeros e graves problemas que vinha (e ainda vem) ocorrendo nas vias públicas da cidade em virtude dos fios soltos, além, é claro, da poluição visual que tais materiais causam. Recentemente, a Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização, ao analisar as condições previstas na Lei para promover uma rigorosa fiscalização, verificou a necessidade de aplicar um fator multiplicador nas multas previstas no Código de Posturas do município (Lei Complementar nº 59/2019). Ocorre que a aplicação de fator multiplicador para majorar multa já existente em lei por meio de Decreto do Poder Executivo, não é considerado um ato legal, como regra geral, por violar o Princípio da Legalidade. O Decreto é um ato normativo secundário, cuja função é regulamentar a lei para sua fiel execução (artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal), detalhando-a, mas sem inovar na ordem jurídica, ou seja, sem criar, ampliar ou restringir direitos e obrigações. A majoração de uma multa por meio de um fator multiplicador é considerada uma inovação que agrava a situação do administrado, o que só poderia ser feito por lei. Neste*



CMS

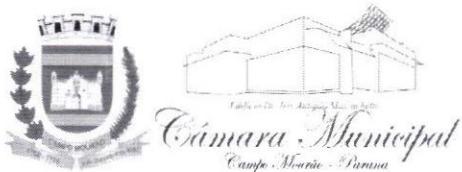
contexto, verificou-se a necessidade de fixar os valores das multas para o caso de descumprimento das regras no próprio texto da Lei nº 4.265, de 21 de dezembro de 2021, bem como prever como se dará a fiscalização por parte do município, motivo pelo qual elaborou-se este Projeto de Lei e se conta com o apoio do Poder Legislativo para sua aprovação.”

Portanto o presente Projeto de Lei vem a regulamentar a fixação dos valores das multas bem como o multiplicador das mesmas, deixando claro que essas multas são para a concessionária ou permissionária do fornecimento de energia elétrica, que não cumpre com as notificações enviadas para erradicação dos fios soltos que causam inúmeros e graves problemas nas vias públicas da cidade em virtude dos fios soltos, além, é claro, da poluição visual que tais materiais causam, causando inclusive acidentes graves com motoqueiros e ciclistas, sendo assim de considerável interesse público.

Desta forma, não foram encontrados óbice legais na presente matéria pela Diretoria Jurídica desta Casa, Comissão Permanente Legislação e Redação, Comissão Permanente Méritos Temáticos no que compete a esta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, manifesto o meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do **PL 224/2025**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2025.**

  
**SUBTENENTE MACEDO**  
Vereador Relator



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](mailto:VEREADORSUBTENENTEMACEDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)  
**GABINETE VEREADOR SUBTENENTE MACEDO - PRD**  
ASSESSORIA PARLAMENTAR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E  
SEGURANÇA  
(PL Nº 224/2025)**

O Vereador-Presidente GERALDO AUGUSTO FOLTRAN TEIXEIRA se manifesta, aos termos do Parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador-Membro MARCIO TOSHIYKI KANEDA MORAES se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 



CMS